



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Proambiente Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Proambiente Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação União Distrital de Associações e Cooperativas de Ancuabe, requereu ao administrador do distrito de Ancuabe, reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação União Distrital de Associações e Cooperativas de Ancuabe.

Maputo, 17 de Junho 2009. — Administrador do Distrito, *Henrique Geraldo Ndudo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Premmiimm A.M.E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Moisés Karmali Vali, Soraia Karmali Vali

e José Manuel Pires Garção, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premmiimm A.M.E, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mahomed Siad Bare, número duzentos oitenta e dois, Bairro do Alto-Maé, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com oficina de reparação geral auto, mecânica auto, electricidade auto, bate-chapas e pintura, venda de acessórios e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Karmali Vali;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Soraia Karmali Vali;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Pires Garção.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, e só poderá ocorrer cinco anos após a data da constituição da sociedade, quando esta for da iniciativa do sócio detentor de vinte por cento do capital social. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios da sociedade, ou de dois dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reversa legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Proambiente Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Proambiente Moçambique é uma organização sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Proambiente Moçambique é uma pessoa colectiva de cariz privado, independente de quaisquer interesses, públicos ou privados.

ARTIGO SEGUNDO

(Missão)

A Associação Proambiente Moçambique é uma associação cuja missão é lutar junto com as comunidades contra a degradação do meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e representações)

Um) A Associação Proambiente Moçambique é de âmbito nacional, terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Associação Proambiente Moçambique pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II

Da duração, fins e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Proambiente Moçambique subsistirá por tempo indeterminado, contado a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

- a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos de âmbito ambiental, assumir-se como voz

representativa na defesa dos interesses ambientais que afectam as comunidades, com vista a um desenvolvimento sustentável como um direito para as comunidades;

- b) Intensificar acções que contribuam para garantir um ambiente saudável as comunidades;
- c) Aumentar a capacidade da associação para atender aos desafios ambientais.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Definição e categorias de membros)

São membros da Associação Proambiente Moçambique as pessoas singulares e colectivas que declarem livremente aceitar os seus estatutos e que reúnam os requisitos e condições neles estabelecidos, agrupando-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Proambiente Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todas as pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da Associação Proambiente Moçambique e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação Proambiente Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para criação, engrandecimento ou progresso da Associação Proambiente Moçambique.

CAPÍTULO IV

Do processo de admissão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectua-se mediante apresentação ao Conselho de Administração de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) No acto da apresentação da proposta o interessado deverá realizar cinquenta por cento da jóia.

Três) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes estatutos.

Quatro) A admissão de membros poderá ser feita mediante a apresentação da proposta junto da representação mais próxima da Associação Proambiente Moçambique.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Proambiente Moçambique:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na preparação, elaboração e aprovação dos planos e programas;
- c) Apresentar propostas de planos e de programas e outras que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos definidos;
- d) Participar na gestão e execução dos planos e programas;
- e) Ser designado para exercer funções de direcção, chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre questões relacionadas com a associação;
- g) Não acatar decisões contrárias à lei e aos presentes estatutos;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- i) Ser remunerado pelo trabalho realizado;
- j) Beneficiar de formação técnico-profissional e geral através, nomeadamente, de cursos, seminários, conferências e outros encontros;
- k) Solicitar a sua exoneração de membro e a sua demissão de cargos ou funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Proambiente Moçambique:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;

- b) Participar na realização dos objectivos e fins da Associação Proambiente Moçambique, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência e desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar e exercer com eficiência os cargos e funções que lhe foram confiadas, salvo motivo justificado de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da Associação Proambiente Moçambique, de que possam resultar prejuízos para esta;
- f) Não filiar-se em associações com o mesmo objecto social;
- g) Devolver os créditos cedidos pela associação.

CAPÍTULO VI

Da perda da qualidade de membro

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Causas)

Perde-se a qualidade de membro da Associação Proambiente Moçambique:

- a) Pela morte do membro;
- b) Pela expulsão do membro;
- c) Pela exoneração a seu pedido;
- d) Pela prática de actos contrários aos princípios e objectivos da associação, confirmada através de processo disciplinar;
- e) Pela violação de deveres estatutários, confirmada através de processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos e condições)

A perda da qualidade de membro pelas causas previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior opera automaticamente, enquanto que pelas causas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do mesmo artigo carece de decisão do conselho de administração, sujeita à homologação por parte da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Do poder disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O poder disciplinar pertence aos órgãos de direcção da Associação Proambiente Moçambique, nos termos previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Toda a conduta que viole os princípios e normas estatutários e regulamentares;

- b) Toda a conduta que contrarie as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos órgãos directivos;
- c) O disposto nos números anteriores não prejudica a observância de tudo o mais previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Constituem sanções a serem aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da qualidade de membro;
- c) Demissão de cargos e funções;
- d) Exclusão (ex: por não pagamento de quotas);
- e) Expulsão.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

Um) São órgãos sociais da Associação Proambiente Moçambique os seguintes órgãos deliberativos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Para além dos órgãos de carácter deliberativo mencionados no número anterior, a Associação Proambiente Moçambique criará um órgão de carácter executivo com a designação de coordenação executiva, integrando um coordenador executivo coadjuvado por equipas que forem consideradas relevantes em cada fase do desenvolvimento da associação, com a função de assegurar a gestão de actividades, programas e projectos.

Três) Os órgãos deliberativos integram a categoria de órgãos de direcção.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação Proambiente Moçambique em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral serão eleitos mediante proposta a ser apresentada pelo Conselho de Administração

ou por seis membros efectivos, pelo período de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais do que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo as suas sessões presididas pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral são convocadas por aviso publicado no jornal diário do local da sede da associação ou por carta registada com aviso divulgado na radiodifusão nacional, com uma antecedência mínima de quarenta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação Proambiente Moçambique requerem o voto favorável de três quartos dos seus membros.

Oito) O regulamento interno estabelecerá a forma e o modo de funcionamento das sessões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- a) Elegar e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral de actividades da Associação Proambiente Moçambique;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Associação Proambiente Moçambique e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução dos objectivos e fim da Associação Proambiente Moçambique;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da Associação Proambiente Moçambique;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação Proambiente Moçambique e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação Proambiente Moçambique;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

CAPÍTULO X

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição e composição)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, sob proposta da Mesa da Assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, bem como por um secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de deliberação e mandato)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a cinco.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente sempre, que for convocado por motivos legítimos pelo respectivo presidente ou seu substituto.

Dois) As sessões ordinárias do Conselho de Administração devem ser convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao momento da sua realização e as sessões extraordinárias com pelo menos cinco dias.

Três) As sessões do Conselho de Administração são convocadas por meio de aviso postal ou, alternativamente, por carta ou fax.

Quatro) O regulamento interno da Associação Proambiente Moçambique definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

São competências do Conselho de Administração:

- a) Administrar e gerir a Associação Proambiente Moçambique e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a Associação Proambiente Moçambique, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Nomear e destituir o coordenador executivo;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço económico-financeiro e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte de forma clara e detalhada;
- f) Decidir sobre os programas que a Associação Proambiente Moçambique deva executar;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades da Associação Proambiente Moçambique, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- h) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- i) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

- j) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da Associação Proambiente Moçambique e com vista à prossecução dos seus objectivos;
- k) Decidir sobre casos de admissão de membros submetidos pelo coordenador executivo;
- l) Elaborar e aprovar o regulamento interno da Associação Proambiente Moçambique.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleição, mandato, composição e forma de deliberação)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de cinco anos, mediante proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado por motivos legítimos.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As sessões ordinárias são convocadas com pelo menos oito dias de antecedência, por meio de aviso postal, e as extraordinárias a qualquer altura, pelo mesmo meio, ou alternativamente, por carta ou fax.

Quatro) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação Proambiente Moçambique sempre que o julgue conveniente.
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do regulamento interno;

- d) Participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que achar necessário e quando for convidado;
- e) Convocar Assembleia Geral em coordenação com a Mesa da Assembleia, quando houver alguma circunstância particular que o justifique;
- f) Solicitar uma auditoria externa das contas, assim como avaliação das actividades ambos da Associação Proambiente Moçambique.

CAPÍTULO XII

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração fazer a gestão do património da Associação Proambiente Moçambique, mas a sua alienação ou aquisição dependem de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos próprios)

Integram o património da Associação Proambiente Moçambique os fundos próprios constituídos por jóias e quotas pagas pelos seus membros, bem como as receitas provenientes de transações lícitas e de prestação de serviços a terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento das quotas)

O valor a pagar pelas quotas é determinado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII

Da representação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

A representação na Assembleia Geral deverá ser constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, e que sejam indicados para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Poder de representação)

Um) Nos negócios jurídicos que estabeleça com terceiros a Associação Proambiente Moçambique é representada pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem o substituir.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo coordenador executivo ou seu substituto, sem prejuízo de assinatura de actos que obriguem a Associação Proambiente Moçambique quando mandatados para tal pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Associação Proambiente Moçambique só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da Associação Proambiente Moçambique, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação Proambiente Moçambique, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições sem fins lucrativos nacionais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

Um) Os símbolos da Associação Proambiente Moçambique são o hino, a bandeira e o emblema.

Dois) As características dos símbolos são definidas no regulamento interno.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ilegível*.

União Distrital de Associações e Cooperativas de Ancuabe

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que pelo despacho, de dezassete de Junho de dois mil e nove, do senhor administrador do Distrito de Ancuabe, para o reconhecimento de registo de Associação União Distrital de Associação, onde foi reconhecida pelas autoridades administrativas do Governo do Distrito de Ancuabe, uma associação denominada por União Distrital de Associações e Cooperativas de Ancuabe, entre: Imamo Cassimo, Marieta N'noavai, Jeremias Adamo, Armando José Baia, Gamito Cusse, Marcos Alberto Joanes, Francisco Manuel Abudo, Samuel Francisco, Carlos Lacaja e Idalina Félix.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma União de Associações denominada por União Distrital de Associações e Cooperativas de Ancuabe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da União Distrital de Associações de Camponeses de Ancuabe.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

União Distrital de Associações e Cooperativas de Ancuabe, abreviamente designada por UDACA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da UDACA:

- Organizar os camponeses, associações e cooperativas em ordem a puderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural, através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A UDACA integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela que a filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifique a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete a Assembleia Geral da União.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A UDACA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos de órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser renovados ou reeleitos sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da União e nela toma parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias à lei e o aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois/duas vogais (as).

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da união;
- b) Aprovar o regulamento interno da união ouvido o Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;

f) Deliberar sobre as exclusões dos membros;

g) Deliberar sobre a dissolução da União;

h) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da união em casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presente, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais da união;
- c) Exclusão dos membros da união.

Dois) A dissolução da união requer o voto de três quartos de todos dos membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da União.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretária um(a) tesoureiro(a) e dois(as) vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da União, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus presentantes, sendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da união assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à provação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da União;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da União sempre que para efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissão)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e a Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dez de Setembro de dois mil e treze. — A Conservadora C, *Ilegível*.

Solene Comercial & Distribuidores, Limitada – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Solene Comercial & Distribuidores, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Elsa Adelaide Luís Tembe, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Solene Comercial & Distribuidores, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ezeili Maibosso, Bairro Trevo, quarteirão vinte e um, casa número trinta e seis, Matola, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda e distribuição de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Elsa Adelaide Luís Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício económico, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

A sócia pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes, para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição da sócia, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Cars Solution Providers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Agosto do ano de dois mil e treze, na sede da sociedade denominada Cars Solution Providers, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com um capital social de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas dos sócios Herculano Evans de Azevedo Zualo e Hergito Rui S.D Manjate cada um detentor de uma quota conforme o pacto social, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100377896, deliberam, a cedência da quota do sócio Hergito Rui S.D Manjate, no valor de dez mil meticais a favor do Herculano Evans de Azevedo Zualo onde passa a deter cem por cento do capital social com unificação das duas quotas.

Em consequência da referida alteração, verificada altera os artigos primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a uma quota, do único sócio Herculano Evans de Azevedo Zualo e equivalente a cem por cento do capital social.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

China Railway No 5 Engineering Group co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436604, uma sociedade denominada China Railway No 5 Engineering Group Co, Limitada, entre:

Primeiro. China Railway No 5 Engineering Group Co, Limited, sociedade com sede na n.º 23, Zaoshan Road, Distrito de Yunyan, cidade de Guiyang, registada sob as leis da República Popular da China a vinte e nove de Dezembro de mil novecentos noventa e nove, com n.º de registo 52000000004234, neste acto devidamente representada pelo senhor Yi Guohua, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G26592291, emitido pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Security a seis de Março de dois mil e oito, conforme acta apresentada;

Segundo. Yi Guohua, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G26592291, emitido pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Security a seis de Março de dois mil e oito, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Xu Ying.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada China Railway No 5 Engineering Group CO., Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de China Railway No 5 Engineering Group CO., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número cento trinta, T3, em Maputo, Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal nove milhões e novecentos mil meticais, representando noventa e nove por cento do capital social, pertencente a China Railway No 5 Engineering Group Co, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal cem mil meticais, representando um por cento do capital social, pertencente a Yi Guohua.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, ou ainda por administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, nomeadamente, negociar e assinar perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, todo e quaisquer tipos cartas, documentos, declarações e requerimentos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, é nomeado como administrador da sociedade o sócio Yi Guohua, que se manterá em funções até a eleição de novos administradores.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Planet G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433818, uma sociedade denominada Planet G Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Única. Anita Mussá Dadabay Hassam, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Fomento-Sial, Rua Jorge Gorgulho, número sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100023467M, emitido no dia dez de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Planet G Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, Bairro Central, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, primeiro andar, Loja cento e dezasseis, Maputo Shopping Centre, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio, importação e exportação de produtos diversos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante a deliberação da respectiva sócia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, à data da sua constituição e correspondente a única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Anita Mussá Dadabay Hassam.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagem para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil metcais.

Quatro) A divisão, cessão total ou parcial da quota é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for ela exercida sê-lo-á preferencialmente pela sócia fundadora da sociedade.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da sócia, os seus herdeiros ou representantes legais, os quais deverão nomear entre si quem a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de a sócia desejar ceder a sua quota, este deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) Decorrido o prazo de trinta dias após a data da recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pela sócia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por três membros e as suas deliberações são supremas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que as razões ponderosas o justifiquem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local se as circunstâncias o aconselharem.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é confiada a senhora Anita Mussá Dadabay Hassam, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou de um procurador especialmente constituído, com termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alberto Lapissonne Dick, Despachante Aduneiro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, exaradas a folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Alberto Lapissonne Dick, solteiro, maior, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 62837291, emitido pelos Serviços Distritais de Identificação Civil de Manica, aos oito de Janeiro de dois mil e treze e residente no distrito de Manica, no Bairro Josina Machel, constitui sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Alberto Lapissonne Dick, Despachante Aduaneiro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo: despacho de diversas mercadorias, desalfandegamento, logística e prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio Alberto Lapissonne Dick.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme percebido no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio geral poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) O sócio ou gerente impossibilitado de participar na reunião poderá fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder praticar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes. O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamento e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com disposto na lei;
- Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será competência do gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente, e/ou pelo presidente do conselho de gerência;
- Pela assinatura de gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O gerente ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência, exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e nem de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, pode o sócio, quando assim entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-seá com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício será retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não será dissolvida em casos de morte, interdição ou incapacidade do sócio, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luway Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100421763, uma sociedade denominada Luway Investimentos, S.A., entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J,

emitido aos vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luway Investimentos, S.A., e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, em Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o Conselho de Administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo, as assinaturas, ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de, pelo menos, dois dos Administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá, a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os accionistas, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvos os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde a um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário, para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência

telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três Administradores, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois Administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Betta Lights Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e treze, exarada a folhas cento cinquenta e quatro a cento cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Betta Lights Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos setenta e dois, Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de energias renováveis;
- b) Gestão de participações sociais em outras sociedades dentro e fora do território nacional;
- c) Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade; e
- d) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, representativa de

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Myburgh;

b) Uma quota no valor de quarenta mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Morgado Fernandes Sumbana; e

c) Uma quota no valor de dez mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ronél Schoeman.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada à sociedade e ao cedente.

A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data acordada para o efeito e as respectivas quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número dois. Supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir novamente a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) O sócio tenha vendido as suas quotas em violação do disposto no artigo oito, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nove;
- b) As quotas tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; e

d) O sócio tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das quotas será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se

representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) A exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas;
- j) Alienação e oneração de imóveis; e
- k) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composta por quatro administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estejam presentes três administradores. Se um dos administradores não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) O conselho de administração designará um director geral e um director executivo responsáveis pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhes são conferidos.

Dois) Poderão ser definidas remunerações para o director geral e para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do director geral e do director executivo; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e

quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas referidas no artigo vinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar à sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safaris de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas treze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número dois, datada de trinta e um de Maio de dois mil e treze, os sócios, por unanimidade, acordaram em alterar o artigo sétimo dos estatutos que regem a dita sociedade:

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

Em consequência da cessão de quotas em referência e da entrada do novo sócio, é alterado o artigo cinco do contrato da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento setenta e sete mil dólares americanos correspondente a quatro mil, cento e setenta milhões, vinte e três mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e nove mil dólares americanos correspondente a três mil, quarenta e nove milhões, duzentos vinte e seis mil meticais, equivalente a setenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Africa Safaris And Travel Incorporated; e
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e sete mil, setecentos e noventa dólares americanos correspondente a mil, cento vinte e sete milhões, setecentos noventa e sete mil, duzentos e dez meticais, equivalente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio John Simon Munro Rodger.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezanove de Setembro de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial FcConsulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três três zero sete dois cinco, com capital social de trinta e quatro mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se, por unanimidade, proceder a mudança da sede da sociedade sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, em Maputo para a Marginal, número cento quarenta e um, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Marginal, número cento quarenta e um, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Glencore Moçambique, Limitada.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — Técnico, *Ilegível*.

Metalúrgica de Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura lavrada no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, entre:

Primeiro. José Fernando Lopes Coelho, casado, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150634Q, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, residente em Chimoio, Bairro um, LU número dois, Rua Doutor Araújo de Lacerda, casa número quinhentos setenta e quatro;

Segundo. Francisco Xavier Vicente, casado, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 060039585V, emitido vitaliciamente pelos Serviços de Identificação

Civil de Maputo, residente em Chimoio, Bairro Centro Hípico, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação dos trabalhadores e técnicos da empresa Metalúrgica de Chimoio, com poderes bastantes para o acto conforme documentos em anexo;

Sendo eles os actuais sócios da firma Metalúrgica de Chimoio, com sede na Estrada Nacional número seis, em Chimoio, Talhão número sessenta e sete A, matriculada a folhas quarenta e cinco verso do livro C traço três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Pelo referido acto e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral realizada em dois de Abril de dois mil e quatro, em anexo a presente escritura pública, onde se encontravam presentes todos os sócios, sendo, o primeiro outorgante e o segundo em representação de todos os trabalhadores, deliberou-se a transmissão dos vinte por cento, actualmente, detidos pelos trabalhadores, na ausência de gestores e técnicos, ao primeiro outorgante, conforme acordo entre eles, e foi por unanimidade efectuada a referida transmissão dos vinte por cento do capital social correspondente a trezentos mil meticais ao sócio José Fernando Lopes Coelho, passando a ser sócio único.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, constituído em uma única quota pertencente ao sócio José Fernando Lopes Coelho, correspondente a cem por cento do capital.

Em tudo quanto não alterado pela presente escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

LEC – Empreendimentos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e treze, da sociedade LEC – Empreendimentos e Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400820, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a relação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Laisse Ernesto Mulhule Mucavele; e
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativas de trinta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios, Armando Marcolino Chihale e Eduardo Jossias Monjane, respectivamente;

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOZ – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quinze de Outubro de dois mil e treze, a sociedade IMOZ — Construções, Limitada, registada sob NUEL 100291088, procedeu-se a cessão de quotas no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente aos sócios Luís Filipe Rodrigues de Almeida, Alfredo Nunes Brandão de Andrade e Reborn Moçambique, Limitada, aos novos sócios Momed Hamed Mahomed, Daood Momed Hamed, Nabilah Momed Hamed e Muhammad Ismail Mayet, que entram como novos sócios.

Em consequência da alteração do capital social deliberado, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, pertencente a Momed Hamed Mahomed;

b) Uma quota, no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencente a Daood Momed Hamed;

c) Uma quota, no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Nabilah Momed Hamed; e

d) Uma quota, no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Muhammad Ismail Mayet.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Netstar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Altech Netstar International Proprietary Limited e Mespar, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Netstar Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base Ntchinga número dois mil quinhentos e setenta e seis, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de frota de veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, titulada pela sociedade Altech Netstar International Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento, titulada pela sociedade Mespar, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a respectiva quota a favor de uma entidade com a qual mantenha uma relação de grupo, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, com uma antecedência de, pelo menos, dez dias.

Três) Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se:

Três ponto um) Relação de Grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo cento e vinte e cinco do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade;

Três ponto dois) Relação de domínio, relativamente a uma pessoa singular ou colectiva (o “Sócio Dominante”) que, directa ou indirectamente, assegura que as actividades e os negócios de determinada sociedade (“Sociedade Dominada”) são conduzidos em conformidade com as instruções do sócio dominante, considerando-se, para todos efeitos, relação de domínio os casos em que o sócio dominante detém, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social e/ou dispõe de mais de metade dos votos da sociedade dominada, ou o direito a receber a maioria dos rendimentos da sociedade dominada em qualquer pagamento efectuado por esta em caso de liquidação ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Quatro) O sócio apenas poderá transmitir a totalidade e não parte da quota de que é titular (“Quota a Transmitir”), sendo que, para o efeito deverá disponibilizar a oferta mediante notificação por escrito, dirigida aos demais sócios (“Demais Sócios”), na proporção das respectivas participações sociais (“Primeira Oferta”), com o seguinte conteúdo:

Quatro ponto um) Valor nominal da quota que se pretende transmitir e o preço, expresso em dinheiro e em metcais, bem como os termos e condições ao abrigo dos quais o sócio se propõe a transmitir a respectiva quota; e

Quatro ponto dois) A identidade do adquirente (“Proposto Adquirente”) a quem o sócio pretende ceder a quota a transmitir e, se aplicável, a relação de grupo existente, incluindo uma cópia da proposta recebida pelo proposto adquirente.

Cinco) No que se refere à Primeira Oferta, caso os demais sócios pretendam exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o sócio transmitente, no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da primeira oferta, da intenção de exercerem o respectivo direito de preferência.

Seis) A transmissão de quotas deverá cumprir estritamente os termos e condições descritos nos números anteriores, sendo que, se efectuada em contravenção com os mesmos, será considerada inválida e inexistente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade,

nos termos e condições a serem fixados pela administração da sociedade, bem como pelos respectivos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por um presidente, a ser designado pela Altech Netstar International Proprietary Limited, bem como por um secretário, ambos a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único, estes últimos quando instituídos, bem como assinar com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa, ou na falta de eleição ou ausência, a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que ao presidente da mesa, ou na falta de eleição ou ausência, a qualquer administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao presidente da mesa, ou na falta de eleição ou ausência, a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, na eleição dos

membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa ou por qualquer administrador da sociedade.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua ausência, por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar no mesmo dia da semana imediatamente subsequente, no mesmo local e à mesma hora e, caso não seja um dia útil, no dia útil imediatamente seguinte, ou em qualquer outro dia que seja acordado por unanimidade dos sócios. “Presentes”

Seis) No caso de, na reunião seguinte, não houver quórum, após trinta minutos contados a partir da hora do início da reunião, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Oito) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de cem por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário, contudo, os sócios mais determinam que, na eventualidade de a assembleia geral ter deliberado sem o quórum constitutivo acima referido, toda e qualquer deliberação assim tomada, deverá ser objecto de uma deliberação por escrito ao abrigo da qual todos os sócios declarem por escrito o seu sentido de voto, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social:

- a) A extensão ou redução da actividade da sociedade, para qualquer actividade não abrangida no disposto no artigo terceiro dos presentes estatutos;
- b) A contratação de quaisquer parcerias, *profit-sharing* ou contratos de *royalties* ou outros acordos similares ao abrigo dos quais o rendimento ou lucro da sociedade, desde que em montante superior a um milhão de meticais, seja ou possa vir a ser partilhado com qualquer outra pessoa;
- c) A transmissão de qualquer quota detida em qualquer uma das sociedades subsidiárias da sociedade, a favor de qualquer pessoa e/ou sociedade que não a sociedade;
- d) A contracção de dívidas a longo prazo ou qualquer outro empréstimo significativo;
- e) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Celebração de contrato ou transacção com qualquer pessoa, com excepção das decorrentes do decurso normal da actividade da sociedade, de

acordo com os termos comerciais e atendendo às condições normais do mercado;

- g) A interposição ou contestação de processos judiciais, desde que excluídas do decurso normal da actividade da sociedade; ou
- h) A emissão de garantias ou cauções e, bem assim, compensações, excluídas do decurso normal da actividade da sociedade, em montante superior a um milhão de meticais;
- i) A constituição ou modificação hipotecas, de penhor ou a oneração, de qualquer forma, dos bens da sociedade fora do decurso normal da actividade da sociedade;
- j) Aquisição da totalidade ou parte de um negócio/estabelecimento comercial, a fusão ou integração com outras sociedades ou com outros negócios/estabelecimentos comerciais que poderiam constituir uma transacção relevante para a sociedade tendo em consideração os respectivos bens e a actividade por si desempenhada;
- k) A extinção ou suspensão da actividade da sociedade;
- l) A contratação de empréstimos a terceiros para fins que não os respeitantes ao quadro normal da actividade da sociedade;
- m) A conclusão e/ou implementação de qualquer transacção com qualquer um dos sócios ou respectivos sócios dominantes ou qualquer trabalhador ou administrador da sociedade ou de qualquer forma relacionado com estes ou qualquer entidade criada na qual os acima referidos tenham um interesse;
- n) A assunção de um compromisso com os credores da sociedade;
- o) A constituição ou aquisição de participações em sociedades participadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECCÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição)

Um) O conselho de administração será composto por cinco membros, eleitos em assembleia geral, de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) A sócia Altech Netstar International Proprietary Limited designará três membros do conselho de administração, entre os quais o respectivo presidente;
- b) A sócia Mespar, Limitada designará dois membros do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos anualmente, podendo ser reeleitos.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Compete ao conselho de administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que for convocado pelo presidente ou por outro administrador.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representado, pelo menos, um administrador nomeado por cada um dos sócios.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, ou fax dirigido ao presidente do conselho.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, não tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Os membros do conselho de administração não auferirão remuneração, a qualquer título, pelo exercício das respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECCÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social da sociedade tem início a um de Março e termina a vinte e oito de Fevereiro do ano imediatamente seguinte.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três meses imediatamente seguintes.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Estação de Serviços
Xai-Xai – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e oito e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Estação de Serviços Xai-Xai, sociedade Unipessoal, Limitada e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

- i) Cessão de quota; e
ii) Alteração parcial do pacto social.

No dia sete de Agosto de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeira. Dalila Ambasse Selemanigy Bacar Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine residente na cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110112382C de dezoito de Agosto de dois mil e cinco, que outorga na qualidade de sócia unipessoal da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estação de Serviços Xai-Xai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e oito traço B, deste mesmo Cartório e nos termos da deliberação por ela tomada na sua qualidade de sócia unipessoal;

Segundo. António Manuel Gaveta de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, natural de cidade de Maputo onde reside, portador do DIRE n.º 11PT00012980F, de onze de Janeiro de dois mil e onze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto da primeira outorgante por verificação da escritura de constituição celebrado neste mesmo cartório.

Pela primeira outorgante foi dito que:

Por deliberação por si tomada neste contrato, cede a totalidade de sua quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pelo mesmo valor nominal a favor do segundo outorgante e, conseqüentemente se afasta de todos os poderes e obrigações a sociedade. Que pela cessão ora operada o segundo outorgante passa a ser o único sócio da sociedade supracitada para todos efeitos.

Pelo segundo outorgante foi dito que:

Aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram ainda os outorgantes, que em consequência da presente cessão de quota parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente os artigos V e X que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelo sócio é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio unipessoal António Manuel Gaveta de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio único, António Manuel Gaveta de Oliveira, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Saberin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão da quota da sócia Shaquila Abdul Rashid, no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor Yasien Ismail, entrando este na sociedade como novo sócio;
- b) Divisão e cessão da quota da sócia Usmá Abdul Rashid, no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor Osman Vally, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Rashid Mahomed Siddik;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a

vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Shaquila Abdul Rashid;

- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Usmá Abdul Rashid;
- d) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasien Ismail;
- e) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Osman Vally.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

João António Coelho Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre António João Coelho, uma sociedade denominada João António Coelho Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três quinto, Flat cinquenta e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de João António Coelho Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três quinto andar, Flat cinquenta e quatro, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria técnica e comercial, na área de energia e águas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio António João Coelho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Comague – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Manuel Jacinto Silvia Guerreiro, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Comague – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sede na Avenida Fernão de Magalhães, número trinta e três quinto flat cinquenta e quatro, em Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comague – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três quinto andar flat cinquenta e quatro, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício de actividades relacionadas com construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Manuel Jacinto Silvia Guerreiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Banco Nacional de Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas um a vinte e cinco, do livro de notas B barra noventa e seis para escrituras diversas B barra oitenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Quitéria Julieta Custódio Cumbe, licenciado em Direito e substituta do notário do mesmo Ministério, em face daquela situação foi deliberado aprovar a alteração integral do pacto social da sociedade.

Que, na sequência da alienação das acções representativas de quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social da sociedade pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a favor do Instituto de Gestão das Participações do Estado, mostra-se necessário adequar os estatutos da sociedade à nova estrutura accionista.

Que, em cumprimento da referida deliberação, é alterado o contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Banco Nacional de investimento, S.A., e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável as sociedades anónimas e às instituições financeiras bancárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quinhentos e quatro bloco A dois.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede do Banco seja transferida por a qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, compreendendo todas as operações permitidas às instituições financeiras, nos termos da lei, em particular as da banca de desenvolvimento e de investimento.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por legislação especial, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, nos termos do lei e dos presentes estatutos, participar em agrupamentos empresariais e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e operações financeiras

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é de dois mil duzentos e quarenta milhões de meticais, representado pelo mesmo número de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência nos aumentos do capital social)

Nos aumentos de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão tituladas ou escriturais, devendo sempre, e em qualquer caso, revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito.

Três) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão de acções, e múltiplos de qualquer um dos anteriores, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções serão assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser de chancela.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, do qual devem constar, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções podem ser adquiridas, a finalidade da aquisição, a identificação dos vendedores, os limites de variação dentro dos quais o Conselho de Administração as pode adquirir, a contrapor tida e as demais condições de aquisição.

Três) Enquanto pertencerem á sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação das acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Operações financeiras)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitida.

Dois) A deliberação de emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmam o direito á sua subscrição ou aquisição, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) A deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários que sejam, em cada momento, individual ou agregadamente, de valor superior a vinte cinco por cento dos fundos próprios da sociedade é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários não convertíveis em acções e que de outro modo não confirmam o direito à sua subscrição ou aquisição e desde que, em qualquer caso, não excedam, em cada momento, individual ou agregadamente, vinte cinco por cento dos fundos próprios da sociedade.

Cinco) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Seis) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal e cumpridos os demais requisitos previstos na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade. Sete) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas por simples deliberação do Conselho de Administração e uma vez obtidas as autorizações que no caso sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias pecuniárias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social, prestações acessórias pecuniárias, as quais, ficarão em tudo submetidas á Regulamentação própria das prestações suplementares ao capital, conforme o previsto nos artigos trezentos e onze a trezentos e treze do Código Comercial.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a por te exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A sociedade tem ainda uma Comissão de Remunerações e uma Comissão de Controlo, Compliance e Auditoria.

Três) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais consideram-se incluídos a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Comissão de Remunerações e a Comissão de Controlo, Compliance e Auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, salvo disposição legal ou dos presentes estatutos em contrário, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) o mandato dos membros dos órgãos sociais, salvo disposição legal em contrário, é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sendo eleita uma pessoa colectiva esta deve designar uma pessoa singular por a exercer o cargo em nome próprio, podendo substituí-la a todo o tempo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas por a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e por a os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Têm o direito de votar na Assembleia Geral os accionistas que tiverem pelo menos vinte acções e que comprovem a titularidade das acções que possuam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por qualquer das formas legalmente admissíveis, até dois dias antes da data marcada por a Assembleia Geral, sob pena de os correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

Quatro) Os accionistas que não sejam titulares do número suficiente de acções que lhes confira o direito de voto, conforme previsto no número anterior, terão o direito de se agrupar em, por forma a completar o número de acções necessárias por o tal efeito, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um dos agrupados.

Cinco) Poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes comuns dos obrigacionistas e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o esclarecimento de questões relacionadas com a ordem do dia.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia-Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Sete) No caso de existirem acções em propriedade os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Oito) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício só pertence o direito de participar nas Assembleias Gerais nas condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa singular, accionista ou não, que, para o efeito, designarem, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as dezassete horas do último dia útil anterior ao dia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos, de entre os accionistas ou terceiros, por um período de três anos, contando-se como um ano complete o ano da eleição e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convoca ao da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias por a as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas, pelo menos, com a antecedência mínima de trinta dias, cumpridas as formalidades e a publicidade impostas por lei, devendo mencionar a ordem do

dia com clareza e precisão, sem prejuízo quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas com a mesma antecedência para os accionistas.

Dois) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a Assembleia Geral reunir, por a o caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar mais de quinze dias.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, nos seus impedimentos, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade e que o requeiram, por escrito, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

Quatro) Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

A Assembleia Geral terá todas as competências que lhe pertencem nos termos da lei e dos presentes Estatutos, incluindo, sem limitar, as seguintes:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente e os vice-presidentes, se os houver;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal. Designando o respectivo Presidente e os vice-presidentes, se os houver;
- d) Eleger os membros da Comissão de Remunerações; os membros da comissão de controlo, compliance e auditoria e respectivo Presidente, deliberar sobre a escolha do auditor externo;
- e) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, relatório e parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;

h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;

i) Deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies;

j) Deliberar sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade e ainda sujeitas a leis especiais e, bem assim, sobre qualquer outra transacção, quando, em qualquer dos casos, o valor em causa exceda, individualmente ou de forma agregada, no ano em causa, vinte e cinco por cento dos fundos próprios da sociedade;

k) Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade; deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação da sociedade;

l) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais, bem como sobre a exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do Conselho Fiscal;

m) Aprovar o regulamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representado, salvo aqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, serão tornados por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;

b) Alteração dos estatutos;

c) Aumento redução ou reintegração do capital social;

d) Chamada e restituição de prestações suplementares ou acessórias de capital;

e) Criação de quaisquer classes ou tipo de acções com direitos especiais;

f) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confirmam o direito a sua subscrição ou aquisição, designadamente, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções;

g) A emissão de obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários que sejam, individuais ou agregadamente, no ano em causa, de valor superior a vinte e cinco por cento dos fundos próprios da sociedade;

h) Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;

i) Quaisquer projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, bem como deliberar sobre a sua dissolução ou liquidação;

j) Aprovação do Regulamento do Conselho de Administração.

Cinco) As abstenções não são contadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral, local e acta)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses de cada ano civil por a as efeitos do disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial e, extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e estatutários. Dois) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da Província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se diferentemente exigido por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco administradores, sendo três executivos conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo Presidente e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, um ou mais vice-presidentes.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído por cooptação, até a primeira reunião seguinte da Assembleia Geral que elegerá o novo administrador e cujo mandato terminará no final do triénio em curso nessa data.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito e com a antecedência de vinte dias sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local da Província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de dois terços dos seus membros estejam presente ou representado.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos, mais de dois terços dos seus membros e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) Designação das pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- b) Aprovação de planos de desenvolvimento estratégico e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- c) Aprovação do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- d) Aprovação dos relatórios e contas anuais, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- e) Extensões ou reduções importantes da actividade;
- f) Contracção de empréstimos, emissão de obrigações, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, prestação de caução ou garantias, sempre que não estejam previstas no orçamento anual, nos limites da competência do Conselho de Administração nos termos dos presentes estatutos;
- g) Alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno da sociedade;
- h) Quaisquer outras matérias não contidas nas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

Cinco) De cada reunião do Conselho de Administração deve ser lavrada uma acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que naquela tiverem participado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação social, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou estatutária, não pertençam a outros órgãos da sociedade e, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;

b) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;

e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

f) Designar as pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitragens;

h) Adquirir, alienar, onerar ou dispor, por qualquer forma, sobre quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis;

i) Constituir mandatários, fixando os actos ou categoria de actos que estes podem praticar;

j) Adquirir, onerar, alienar ou dispor, por qualquer forma, sobre acções e obrigações próprias nos termos e condições estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;

k) Decidir sobre as demais matérias para as quais a lei ou as presentes estatutos estabeleçam a competência do Conselho de Administração.

Dois) Cabe, ainda, ao Conselho de Administração:

a) Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;

b) Contratar o auditor externo indicado pela Assembleia Geral.

Três) Cabe ao presidente coordenar as actividades do conselho, dirigindo as respectivas reuniões e zelando pelo cumprimento das respectivas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comissão executiva)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida por uma Comissão Executiva constituída pelos três Administradores Executivos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o presidente da Comissão Executiva.

Três) Dentro dos limites legais e estatutários aplicáveis, cabe à Comissão Executiva levar a cabo a gestão corrente da sociedade, competindo-lhe todos os poderes de gestão necessários ou convenientes à execução do plano de negócios e do orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, alterar os poderes da Comissão Executiva e, bem assim, tomar resoluções sobre quaisquer assuntos que estejam confiados à Comissão Executiva, cabendo-lhe os poderes necessários para modificar, acrescentar ou revogar quaisquer decisões que tenham sido tornados pela Comissão Executiva.

Cinco) A Comissão Executiva reunirá na sede da sociedade, pelo menos, uma vez em cada quinze dias e por convocação do seu presidente sempre que o exijam os interesses da sociedade.

Seis) A Comissão Executiva só pode deliberar estando presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Sete) Os membros da Comissão Executiva podem fazer-se representar nas reuniões da Comissão Executiva por outro membro, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, não podendo cada carta de representação ser válida para mais que uma reunião.

Oito) As deliberações da Comissão Executiva são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Nove) Cabe ao respectivo Presidente da Comissão Executiva os mais amplos poderes para dirigir e coordenar os trabalhos e as actividades da Comissão Executiva, incluindo o poder de dirigir as respectivas reuniões e o de zelar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

Dez) O Presidente da Comissão Executiva distribuirá, no início de cada mandato, os pelouros pelos restantes membros da Comissão Executiva, devendo tal distribuição ser ratificada no primeiro Conselho de Administração que tiver lugar a seguir à mesma.

Onze) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livros próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um membro do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta do presidente da Comissão Executiva e de um Administrador Executivo;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em cousa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois membros suplentes.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, e não podem ser accionistas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessária a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes, não se contando as abstenções e cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V

Da Comissão de remunerações

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) As remunerações e, bem assim, os esquemas complementares de segurança social e outros benefícios e regalias que eventualmente sejam atribuídos aos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, da Comissão do Conselho Fiscal e da Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria, serão fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Remunerações, composta por três membros, eleitos em Assembleia Geral para este efeito.

Dois) Os membros da Comissão de Remunerações serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, que sendo o caso também fixará as respectivas remunerações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

A comissão de remunerações tem a natureza de um órgão consultivo, competindo-lhe:

- a) Estudar os mecanismos e políticas de remuneração que melhor reflectam os objectivos da sociedade;
- b) Elaborar políticas de remuneração;
- c) Apresentar à Assembleia Geral proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais do Banco.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A comissão de remunerações reúne-se na sede da sociedade trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que a Comissão de Remunerações possa reunir e pronunciar-se validamente, é necessária a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros.

Três) As reuniões da comissão de remunerações serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as recomendações acordadas, os votos de vencido e as respectivas razões.

SECÇÃO VI

Comissão de controlo interno, Compliance e auditoria

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Definição, composição e funcionamento)

Um) A Comissão de Controlo, Compliance e Auditoria é o órgão do Conselho de Administração responsável pela implementação e supervisão de sistemas de controlo interno

e gestão de riscos, como forma de assegurar a integridade da informação financeira da sociedade.

Dois) A Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria é composta por três membros. Só podem integrar esta Comissão Membros do Conselho de Administração não executivos e outras entidades que não sejam colaboradores da sociedade nem auditores externos da mesma em exercício, os quais devem reunir os requisitos constantes do número seguinte, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros da Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria devem possuir a necessária qualificação nas áreas financeira e de controlo interno e, pelo menos um deles deve ser especialista nas áreas financeira, contabilística e de auditoria.

Quatro) A Assembleia Geral que designar os membros da Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria, designará, também, o respectivo presidente.

Cinco) Em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de algum membro da Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria, o mesmo será substituído por cooptação.

Seis) A Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Sete) As reuniões serão convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quinze dias sobre a data da reunião.

Oito) A Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Nove) As deliberações da Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria são tornados pela maioria dos votos, dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Dez) A Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria poderá adoptar um regulamento interno que reja o seu funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) A Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria terá as seguintes competências e funções:

- a) Definir os sistemas de controlo interno e de auditoria das actividades e das informações contabilísticas, financeiras, operacionais e de gestão da sociedade;
- b) Fomentar o cumprimento das normas legais e regulamentar aplicáveis ao Banco;

c) Coordenar e acompanhar a equipa permanente de auditoria interna do Banco;

d) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno e da gestão de riscos;

e) Em cooperação com o Conselho de Administração, monitorar permanentemente as avaliações dos auditores independentes e internos relativamente ao controlo e gestão de riscos, bem como garantir que os administradores prestam contas sobre as medidas tomadas em prol de tais recomendações;

f) Proceder à revisão do relatório financeiro trimestral e anual e assegurar-se da existência de competências, recursos e experiência para o exercício de funções na área financeira;

g) Assegurar a adopção de procedimentos e planos de gestão de risco numa base anual;

h) Garantir que o Conselho de Administração desenvolve controlos financeiros internos viáveis;

i) Agir no sentido de permitir um melhor cumprimento das regras de ética por parte dos colaboradores e accionistas da sociedade e supervisionar os mecanismos que permitam aos colaboradores e entidades externas a apresentação de preocupações, assegurando mecanismos para a sua investigação;

j) Reunir regularmente com o Conselho de Administração com vista a analisar (i) os relatórios periódicos das demonstrações financeiras e demais documentação; (ii) a informação relativa aos dados contabilísticos e orçamento da sociedade para as principais operações e (iii) a informação prestada pelos auditores externos bem como a correspondência trocada;

Dois) A Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria acompanhará e coordenará as suas actividades com as actividades do Conselho Fiscal e do Auditor Externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditor externo)

Um) O Conselho de Administração contratará todos os anos uma sociedade externa de auditoria, de reconhecida idoneidade e competência, escolhida para este efeito pela Assembleia Geral, que ficará encarregue de auditar a actividade e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal e a Comissão de Controlo Interno, Compliance e Auditoria deverão pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for livremente deliberada em Assembleia Geral, incluindo a constituição e reforço de reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar nos termos legais não distribuir aos accionistas metade dos lucros do exercício que, nos termos da lei, sejam distribuíveis.

Três) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que observados os condicionamentos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Lei aplicável e foro competente)

Um) Todos os litígios ou diferendos emergentes dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos com recurso às regras de conciliação e arbitragem da câmara internacional de comércio, por árbitros designados de acordo com as referidas regras. Os accionistas respeitarão, ademais, as seguintes regras:

- a) A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros;
- b) A língua da arbitragem será o português;
- c) A arbitragem terá sede em Maputo;
- d) A decisão arbitral (incluindo qualquer decisão interlocutória), será final e vinculativa para os accionistas.

Dois) Qualquer um dos accionistas poderá requerer uma arbitragem preventiva, em particular para obter uma decisão arbitral declarativa, respeitante à interpretação e ao cumprimento dos presentes estatutos, a qual respeitará as regras referidas nos números anteriores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, a pedido de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade, que terá lugar no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data do pedido de convocação.

Dois) Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como as deliberações sociais tornados de acordo com os presentes estatutos e a lei aplicável.

Em tudo mais, os estatutos mantêm-se sem nenhuma alteração.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.

BKS Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia onze de Outubro do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, na respectiva sede social, sita na Rua da Argélia, número quatrocentos e cinquenta e três, província de Maputo, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, ao abrigo do disposto no artigo cento e vinte e oito, número dois, do Código Comercial moçambicano, conjugado com o Artigo oito, número dois, dos estatutos da sociedade, os sócios da sociedade comercial por quotas BKS Global Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil seiscentos e vinte e um.

Em consequência da decisão emanada desse encontro foi alterado o artigo primeiro relativo a denominação da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de AECOM Africa Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os restantes parágrafos deste artigo permanecem inalterados e presente legal.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BK-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Outubro de dois mil e treze, tomada na sede da Sociedade Comercial Império, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três oito cinco oito sete dois, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da Sociedade de Império, Limitada para BK-Moz, Limitada, à alteração do objecto social e alteração da estrutura da administração, nos termos da qual a administração e representação da sociedade deixam de ser exercidas por um conselho de administração passando a ser exercidas por um único administrador e à divisão, cessão, unificação de quotas, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Sadimax e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Sadimax, e outra com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor do senhor Segatabazi Benoit Kanyandekwe, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação, alteração do objecto social e alteração da estrutura da administração da sociedade, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BK-Moz, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, numero três mil e quatrocentos e doze, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Engenharia;
- b) Arquitectura;
- c) Gestão de projectos;
- d) Operação e manutenção e outros serviços relacionados, incluindo, formação e transferência de tecnologia para a indústria, infraestrutura, agricultura, ambiente e água, obras marítimas, transporte, energia, mineração, e no sector de petróleo e gás;
- e) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc;
- f) Consultoria e prestação de serviços no geral;
- g) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Sadimax;

b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Segatabazi Benoit Kanyandekwe.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composta apenas por um único administrador, sendo já nomeado o senhor Segatabazi Benoit Kanyandekwe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou do director-geral ou ainda do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze.
O Técnico, *Ilegível*.

Synergia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Synergia Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100424940, deliberam sobre a divisão cessão das quotas detidas pelos sócios; deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste a sociedade e aos sócios no âmbito da cessão projectada; deliberam sobre a alteração da sede social; deliberam sobre a nomeação de um administrador para gestão da sociedade; deliberam sobre a alteração dos artigos segundo, número um e quinto dos estatutos da sociedade.

Ponto um. Divisão e cessão da quota detida pela sócia Maria de Albuquerque, mantendo para uma quota de um por cento e cedendo os restantes trinta e cinco por cento a favor da sociedade Synergia Consultoria Urbana e Social, Limitada, sociedade limitada de direito brasileiro, com sede na Rua Haddock Lobo, mil e trezentos e sete, decimo segundo andar, CJ cento e vinte três Jardim Paulista – Cep: 01414-003 – São Paulo – Brazil.

Cessão das quotas detidas pelos sócios TPF, S.A., cinquenta por cento, Projectec – Projectos Técnicos, Limitada dez por cento e Alexandre de Araújo Pinho quatro por cento a favor da sociedade Synergia Consultoria Urbana e Social, Limitada, sociedade limitada de direito brasileiro, com sede na Rua Haddock Lobo, mil trezentos e sete, décimo segundo andar CJ cento e vinte e três – Jardim Paulista – Cep: 01414-003 – São Paulo – Brazil.

(Administração)

Ponto quatro. A administração será monitorada pelo sócio Alexandre de Araújo Pinho tendo o mesmo sido aprovado pelo voto unânime de todos os sócios presentes e representados, tendo o mesmo poderes para:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder a abertura, movimentação de e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo segundo, número um e quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, duzentos cinquenta e seis, quarto andar porta quatrocentos e doze, Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa mil Meticais, representativa de nove por cento do capital social, pertencente á Synergia Consultoria Urbana e Social, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia Maria José de Albuquerque.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solardente Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100421593 a sociedade denominada Solardente Empreendimentos, S.A., entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º três mil quatrocentos e doze; e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º três mil quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil

e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Solardente Empreendimentos, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze., em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem mil ou múltiplos de mil acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser

definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados

setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 60,6 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.